



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2025

DECISÃO SOBRE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O Município de Ribeirão do Pinhal, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2025, torna pública a decisão acerca dos recursos interpostos contra a **divulgação da classificação provisória**, publicada em 07 de julho de 2025 no Diário Oficial Eletrônico:

Candidata: D. F. C.

CPF: 062...-26

Decisão: Indeferido

Justificativa: O recurso apresentou questionamento quanto à ausência de pontuação referente ao curso de Transporte Coletivo de Passageiros. Conforme previsto no edital, esse curso é pontuável na etapa de títulos, desde que corretamente informado na inscrição. A opção correspondente estava disponível no sistema, sendo responsabilidade do(a) candidato(a) selecioná-la corretamente. Como o curso foi inserido na categoria "Outros cursos", não houve correspondência automática com os critérios de pontuação. A candidata foi orientada a encaminhar comprovação de falha técnica, mas não apresentou documentação adicional. Na ausência de provas, o recurso é indeferido com base nos princípios da legalidade e isonomia.

Candidato: P. H. P.

CPF: 783...-87

Decisão: Indeferido

Justificativa: O recurso apenas mencionou possuir experiência em direção defensiva, sem apontar erro na análise documental, nem apresentar documentação complementar. Conforme edital, a pontuação é atribuída com base nos documentos anexados e nas categorias disponíveis no sistema. Não há elementos que justifiquem revisão da pontuação atribuída.

Candidato: R. G. P.



CPF: 125...-76

Decisão: Indeferido

Justificativa: Foram recebidos quatro recursos com o conteúdo “Bom”, sem fundamentação ou questionamento específico. Tais manifestações não apresentam pedido objetivo ou elementos que permitam a análise da Comissão. Por isso, os recursos foram indeferidos.

Candidato: M. R. V.

CPF: 020...-10

Decisão: Indeferido

Justificativa: Foram recebidos quatro recursos do mesmo candidato, sendo três com o conteúdo “Não tenho o que reclamar, muito obrigado” e um com “Não entendi a pergunta”. Tais manifestações não se caracterizam como recursos administrativos com pedido formal ou fundamentação, sendo indeferidas por ausência de objeto.

Candidato: W. C. S.

CPF: 089...-23

Decisão: Indeferido

Justificativa: Os recursos apresentados consistem em breves descrições pessoais (“Responsável, pontual...”), sem relação direta com os critérios objetivos de avaliação previstos no edital. Não foi apontado erro na pontuação, nem apresentada nova documentação, razão pela qual não houve fundamento para acolhimento.

Publique-se.

Ribeirão do Pinhal, 09 de julho de 2025.

Comissão Organizadora
PSS n.º 003/2025